

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO ESPECIALIZADO –
ESPECIALIDADE: ARQUITETURA

PROVA DISCURSIVA

APLICAÇÃO: 27/9/2015

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A NBR 9050 contempla todas as pessoas com algum tipo de limitação, seja visual, seja auditiva, seja de locomoção, entre eles os usuários de cadeiras de rodas.

Visando as pessoas com problemas de visão, a norma regulamenta avisos em braille, colocação de sinalização podotátil em lugares públicos, entre outros. Para as pessoas com problemas auditivos, tal norma padroniza, entre outros, os tipos de sinalização sonora. Grande parte da NBR 9050 ocupa-se com os usuários de cadeira de rodas, estabelecendo a equipagem do espaço urbano com rampas, regulamentando medidas mínimas para boxes acessíveis etc.

Desconsiderando-se as exceções enumeradas na norma, um boxe para bacia sanitária acessível deve medir 1,70 m x 1,50 m. A porta desse boxe deverá ter, no mínimo, 80 cm de largura e tem de se abrir para fora. O vaso deverá ser localizado na face menor (1,50 m), e deslocado do eixo, deixando, assim, um espaço para cadeira de rodas ao lado. Essa posição permitirá que o usuário se transfira da cadeira para o vaso e vice-versa, **bem como uma área de manobra para rotação de 180°, com 1,50 x 1,20 m** Nas paredes de fundo e laterais, **junto ao vaso**, devem estar posicionadas barras de apoio, que deverão medir 80 cm cada uma e estar instaladas a uma altura de 75 cm a partir do solo. **Deve ser instalado um pequeno lavatório dentro do boxe, em local que não interfira na área de transferência**, ~~O boxe deve contar com um pequeno lavatório~~, localizado no canto posterior ao vaso, e ao lado da porta. A norma em apreço estabelece essa disposição, por ser a que irá obstruir o mínimo possível a movimentação da cadeira de rodas dentro do boxe.